

REGULAMENTO PARA ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITO

1 - Partes

BEXS Banco de Câmbio S/A, instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 13.059.145/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo – SP, na Av. das Nações Unidas, 11.633 – 11º andar – Brooklin – CEP: 04578-901 (“BEXS Banco”); e

Cliente identificado e qualificado junto à plataforma Revolut (“Plataforma”) e ao BEXS Banco e que aceitou as condições deste Regulamento por meio da Plataforma (“Cliente”)

2 – Formalização

Ao aceitar este Regulamento, o Cliente confirma a contratação do BEXS Banco para abertura, movimentação e manutenção de Conta de Depósito e se declara automática e expressamente vinculado às disposições previstas no Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Conta de Depósito, que regulamenta as disposições aplicáveis à Conta de Depósito (“Regulamento”).

Este Regulamento aceito pelo Cliente tem a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre o BEXS Banco e o Cliente para a abertura, movimentação, manutenção e encerramento de conta de depósito. Os vínculos jurídicos que decorrem dos termos deste Regulamento dispensam a formalização de outro documento específico, estando as Partes de acordo com todos os seus termos e condições. Eventuais atualizações serão disponibilizadas ao Cliente pelo mesmo canal que este Regulamento foi disponibilizado.

3 - Objeto

O presente Regulamento tem por objeto regular as condições para abertura, movimentação, manutenção e encerramento de conta de depósito, destinado à realização de operações ou à contratação de serviços junto ao BEXS Banco nos termos da Resolução CMN 3.426/06.

4 - Abertura da Conta de Depósito

Uma vez que o Cliente tenha aceito este Regulamento e o seu cadastro tenha sido aprovado pelo BEXS Banco, ele registrará em seus sistemas uma conta de depósito em nome do Cliente (“Conta de Depósito”), utilizando, para tanto os dados de identificação e qualificação constantes na Ficha Cadastral e os documentos apresentados.

5 - Movimentação da Conta de Depósito

O BEXS Banco movimentará a Conta de Depósito nos termos deste Regulamento, efetuando lançamentos a crédito e a débito, os quais obrigatoriamente deverão estar relacionados a operações ou à contratação de serviços relacionados ao BEXS Banco, incluindo, mas não se limitando a liquidações de operações de câmbio.

O BEXS Banco poderá restringir as movimentações ou recusar a suas realizações se não estiverem de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, incluindo o disposto na Resolução CMN 3.426/06.

Os valores depositados na Conta de Depósito não estarão sujeitos à remuneração de qualquer natureza.

Os comprovantes das movimentações estarão disponíveis para o Cliente nos canais a serem indicados pelo BEXS Banco.

O Cliente autoriza o BEXS Banco a realizar estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade.

O BEXS Banco pode estipular limites de valor para a realização de movimentações de acordo com os documentos apresentados para avaliação da capacidade financeira do Cliente. O Cliente deverá contar com limite disponível para efetivação das movimentações, conforme estabelecido pelo BEXS Banco.

Caso seja constatada a existência de restrições cadastrais, de qualquer espécie, em nome do Cliente, o BEXS Banco poderá, a qualquer momento, cancelar ou alterar o limite previamente aprovado ou concedido.

O BEXS Banco não se responsabiliza pela não efetivação das movimentações nos seguintes casos: (i) insuficiência de fundos disponíveis na Conta de Depósito indicada para o débito, (ii) rejeição de recebimento por parte de outras instituições financeiras ou de pagamento, (iii) erro por parte de outras instituições financeiras ou de pagamento, ou (iv) erro do Cliente nas informações fornecidas ao BEXS Banco.

O BEXS Banco não disponibiliza cartão magnético nem cheques para a movimentação da Conta de Depósito.

6 - Manutenção da Conta de Depósito

Além dos dados e documentos exigidos para abertura da Conta de Depósito, com base na regulamentação vigente, o BEXS Banco poderá, a seu exclusivo critério, na abertura e periodicamente durante a constância da manutenção da Conta de Depósito, exigir dados, documentos e declarações que entenda necessários à perfeita identificação, qualificação e conhecimento do Cliente, em especial, mas não se limitando, às informações necessárias à prevenção e ao combate à "lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo" e à identificação e ao relacionamento das pessoas politicamente expostas. A recusa do Cliente no fornecimento de dados, informações, documentos e ou declarações solicitadas pelo BEXS Banco poderá, a exclusivo critério deste, ensejar a não abertura da Conta de Depósito, a não realização de alguma movimentação e/ou o encerramento da Conta de Depósito.

O Cliente se obriga a informar ao BEXS Banco, imediatamente, por meio dos canais de relacionamento disponíveis pelo BEXS Banco, todas as alterações dos dados cadastrais por ele fornecido no ato da solicitação de abertura da Conta de Depósito. Se a alteração cadastral estiver relacionada com alguma informação desatualizada constante de documentos em poder do BEXS Banco, o Cliente deverá providenciar as respectivas e imediatas substituições.

7 – Tarifas, Taxas, Despesas e Outros Encargos

Observados os limites das normas do Banco Central do Brasil, o BEXS Banco cobrará do Cliente tarifas, taxas, despesas e outros encargos relacionados à Conta de Depósito, bem como à contratação de serviços relacionados. Os valores, os fatos geradores, bem como a periodicidade de cobrança, constam no Quadro de Tarifas disponibilizado de acordo com a legislação vigente.

Os valores correspondentes às tarifas, taxas, despesas e outros encargos devidos pelo Cliente nos termos deste Regulamento, bem como os tributos incidentes na forma da lei, serão debitados na Conta de Depósito de titularidade do Cliente mantida no BEXS Banco, sendo os respectivos débitos, desde já, autorizados.

A cobrança de novas tarifas e as majorações de seus valores serão divulgadas ao Cliente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio dos meios utilizados pelo BEXS Banco.

8 – Acesso à Central de Relacionamento do BEXS Banco

O Cliente poderá acessar a Central de Relacionamento do BEXS Banco, por meio de atendimento pessoal via e-mail, ligação telefônica, ou outro meio a ser disponibilizado pelo BEXS Banco, podendo obter informações e solicitar as movimentações, observados os limites e as condições específicas para as suas realizações.

Por medida de segurança, o Cliente autoriza o BEXS Banco a realizar gravações das instruções telefônicas relacionadas à Conta de Depósito ou adotar qualquer outro procedimento para garantir a segurança das instruções, não estando, no entanto, obrigado a fazê-lo, podendo, inclusive, utilizar as gravações e demais procedimentos como meio de prova válido e eficaz em juízo ou fora dele.

O BEXS Banco poderá, a seu exclusivo critério, fixar condições, horários e limites de valor para a realização das transações já disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, sendo tais condições e limites informados ao Cliente pelos canais que o BEXS Banco disponibilizar.

9 – Encerramento da Conta de Depósito

O serviço prestado pelo BEXS Banco com relação à Conta de Depósito vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito endereçada a outra parte, via correspondência ou meio eletrônico disponível, com antecedência de 30 (trinta) dias.

O BEXS Banco poderá considerar rescindir os serviços de Conta de Depósito, independentemente de notificação prévia a qualquer tempo: (i) por ordem do Banco Central do Brasil ou do Poder Judiciário; (ii) quando constatado pelo BEXS Banco (a) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação que dispõe sobre crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; b) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida; ou (c) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo BEXS Banco, conforme legislação vigente e orientações do Banco Central do Brasil; (iii) se houver o cancelamento da inscrição do Cliente ou o apontamento de qualquer outra irregularidade pela Secretaria da Receita Federal; (iv) em caso de violação ou descumprimento de quaisquer disposições deste Regulamento, lei ou norma dos poderes competentes.

Em caso de encerramento, além de todos os serviços eventualmente contratados serem cancelados, o Cliente deverá indicar uma conta de sua titularidade em outra instituição financeira ou instituição de pagamento apta a receber o saldo credor na conta, se houver, após a dedução das tarifas, despesas e encargos aplicáveis que sejam devidos ao BEXS Banco.

Caso a Conta de Depósito não possa ser encerrada por qualquer motivo alheio a vontade das partes, o BEXS Banco informará tal fato ao Cliente, que então deverá manter saldo suficiente para a manutenção da Conta de Depósito pelo período que essa situação perdurar.

10 – Responsabilidade Socioambiental:

O Cliente declara ao BEXS Banco que: (i) todas as suas propriedades têm todas as licenças ambientais em vigor ou que tem em seu poder a comprovação da dispensa das mesmas pelos órgãos ambientais competentes e que não estão localizadas em áreas de reserva legal, salvo se possuir o devido registro junto aos órgãos ambientais competentes (estadual ou municipal); (ii) não foi condenado por qualquer ação judicial, administrativa e/ou arbitral por atos que infrinjam a legislação ambiental e/ou que trate do combate à discriminação de raça, ao trabalho infantil e escravo; (iii) não possui inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo; e (iv) suas propriedades e sede social não estão incluídas na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

11 – Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro:

O Cliente se obriga a observar e cumprir rigorosamente as leis anticorrupção, bem como observar as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98, assim como eventual legislação superveniente aplicável.

O Cliente declara e garante, por si e por seus sócios ou acionistas, representantes e colaboradores de qualquer forma contratados ou subcontratados que (i) não irá sugerir, ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, ou ainda solicitar, exigir, aceitar ou receber vantagens indevidas, seja de natureza financeira ou não, em troca da realização ou da omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades, visando a benefícios para si ou para terceiros e/ou com o objetivo de beneficiar ilicitamente o BEXS Banco e/ou seus negócios, (ii) não está sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; e (iii) não está no curso de processo judicial ou administrativo ou foi condenada por corrupção ou suborno.

O Cliente se obriga a notificar prontamente, por escrito, o BEXS Banco a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula.

12 – Outras declarações:

O Cliente declara que os dados cadastrais e documentos apresentados são verídicos e que condizem com a realidade dos fatos, permanecendo como o único responsável pelas sanções cíveis e criminais porventura infligidas.

O Cliente concorda e autoriza o BEXS Banco a disponibilizar informações amparadas pelo sigilo bancário aos seus fornecedores de serviços que necessitem ter acesso às informações, bem como às entidades registradoras e liquidantes de operações realizadas no âmbito do mercado de câmbio, bem como às entidades autoreguladoras, reguladoras e fiscalizadoras, quando elas forem necessárias para o cumprimento de determinação das mencionadas entidades, de normativos e/ou legislação dos mercados nos quais o BEXS Banco atue.

O Cliente declara-se ciente de que o BEXS Banco poderá comunicar às autoridades competentes as movimentações da Conta de Depósito: (I) realizadas em desacordo com os dados cadastrais fornecidos; (II) cuja origem no tocante às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumento utilizados, não seja adequadamente demonstrada e comprovada; e, (III) quando houver recusa, formal ou tácita, de atualização de cadastro.

O Cliente concorda e se declara ciente de que as informações fornecidas são passíveis de serem reportadas para as autoridades competentes, incluindo informações cadastrais e movimentações financeiras, caso o Cliente seja identificado como: (i) Pessoa Americana (US Person), conforme estabelecido pela Legislação FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act); ou (ii) Pessoa declarável, conforme Padrão de Declaração Comum (CRS – Common Reporting Standard) da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento) e IN RFB nº 1.680/2016.

13 - Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo – SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento e do Termo de Adesão.

Regulamento atualizado em 21/10/2022 pelo BEXS Banco.

BEXS Banco de Câmbio S/A